

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

451

NOME	GRAZIELA BISPO CARDOSO									
NACIONALIDADE	BRASILEIRA		ESTADO CIVIL	Solteiro(a)		PROFISSÃO	DESEMPREGADA			
ENDEREÇO	RUA EDILIO VASCONCELOS									
BAIRRO	CENTRO			CIDADE	URUÇUCA		UF	BA	CEP	45545-000
RG	52784276		CPF	010.605.045-10			TEL. RESIDENCIAL			

OUTORGADO(S)

RENILDO SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ:40.932.939.0001-09 Representado por Dr. RENILDO SANTOS OAB/BA 54.894. email: renildosantosadv@hotmail.com (73) 98115-1939 ou 98813-6354 com escritório profissional localizado no endereço, Avenida Presidente Vargas, nº 62 Centro, Ubaitaba-Ba. CEP: 45.545-000 e Avenida Manoel Vasconcelos, nº 183 Centro Camamu-Ba. CEP: 45445-000

PODERES

OUTORGANTE(S), por este instrumento, nomeia(m) e constitui(em) os **OUTORGADOS** seus bastantes procuradores; onde com esta se apresentem, outorgando-lhes os necessários poderes Para representá-lo(s) em conjunto ou isoladamente, em juízo ou fora dele, em qualquer ação em que for(em) réu(s), autor(es), assistente(s), ou oponente(s), podendo tudo praticar, requerer, assinar, reconvir, concordar, discordar, ratificar, retificar, receber e intimações, solicitar isenção de imposto de renda decorrente de RPV, fazer levantamento de alvará judicial decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor em nas instituições bancárias, especialmente para saque de RPV perante a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e BANCO DO BRASIL com poderes para transigir, dar e receber quitação e renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação

FINALIDADE

requerer benefícios, acompanhar quaisquer processos em todos os termos ou instância, representar perante qualquer repartição, autarquia ou órgão federal, estadual ou municipal, perante as Agências da Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Receita Estadual (SEFAZ), Ministério do Trabalho, Junta Comercial, Prefeitura de qualquer outro Município do Brasil, IPERGS, para requerer – solicitar cadastramento de senha para acesso a dados sigilosos e pessoais que constem nos bancos de dados da Previdência Social, atualização de dados cadastrais, cálculo de valores atrasados, informação de salários, retirar documentos (CTPS, Carnê, etc.) e consultas ao histórico médico com a CID, assinar requerimentos e formulários, declarar início e encerramento de atividade em qualquer categoria, alteração de recolhimentos e códigos, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento. Firmar qualquer compromisso, inclusive de inventariante, e ainda praticar todos os demais atos, ação rescisória na área civil e trabalhista que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere(m) os mais amplos poderes, bem como os contidos, na cláusula “ad judicium”, podendo substabelecer(em), no todo ou em parte, com ou sem reservas os poderes aqui conferidos, como também requerer o benefício da justiça gratuita e declarar insuficiência econômica, especialmente EM AÇÃO PREVIDENCIÁRIA, CIVEL, TRIBUTÁRIA, CRIMINAL Pelo presente instrumento particular de honorários advocatícios, os CONTRATADOS, ora outorgados, e o CONTRATANTE, ora outorgante, celebram: CLÁUSULA PRIMEIRA – Os advogados contratados obrigam-se, face o mandato judicial que lhes foram outorgados, a prestar os serviços profissionais na ação judicial desempenhando com zelo a atividade a seu encargo, em qualquer juízo, instância ou tribunal. CLÁUSULA SEGUNDA – Em remuneração desses serviços, os advogados contratados receberão do contratante os honorários, líquidos e certos, correspondentes a 30% (trinta por cento) 5% e um salário mínimo por concessão de tutela de urgência âmbito do juizados especiais, na hipótese de qualquer recurso para a 2ª ou 3ª instância. Pagará o equivalente, inclusive, na hipótese de acordo amigável, a título de honorários advocatícios. Nas ações Previdenciárias administrativo ou judicial o autor pagará 35% de uma anuidade e 40% dos retroativos e no caso de pensão por morte o autor pagará 30% de duas anuidades e 40% dos retroativos. O valor constante no depósito recursal, quando liberado, será revertido, em sua totalidade, em favor do Outorgado a título de antecipação dos honorários advocatícios. sobre o valor bruto recebido. CLÁUSULA TERCEIRA- Ao contratante caberá o pagamento das custas e despesas que se fizerem necessárias ao bom andamento da ação, sempre previamente acertados, como também o fornecimento de documentos e informações que a contratada solicitar. CLÁUSULA QUARTA- Caso haja composição amigável, ou no caso do não prosseguimento da Ação por circunstâncias não determinadas pelos advogados contratados, ou ainda se lhes for cassado o mandato sem culpa, o total dos honorários será exigido imediatamente. CLÁUSULA QUINTA- Caso haja necessidade de realização de cálculos, o cliente se responsabilizará pelos mesmos, trazendo a planilha ou arcando com as custas do contador terceirizado pelo escritório Caso haja desistência infundada e sem a autorização ou a anuência dos contratados, ou que o Autor realize acordo sem a assistência dos mesmos, os contratantes pagarão o equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa a título de honorários advocatícios.

Uruçuca, 11 de setembro de 2025

GRAZIELA BISPO CARDOSO

DECLARAÇÃO

451

NOME	GRAZIELA BISPO CARDOSO							
NACIONALIDADE	BRASILEIRA	ESTADO CIVIL	Solteiro(a)		PROFISSÃO	DESEMPREGADA		
ENDEREÇO	RUA EDILIO VASCONCELOS							
BAIRRO	CENTRO	CIDADE	URUÇUCA		UF	BA	CEP	45545-000
RG	52784276X	CPF	010.605.045-10		TEL. RESIDENCIAL		(75) 99256-4018	

declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da **art. 98 do NCPC coaduna-se com o princípio insculpido no art. 5º, LXXVII da Constituição Cidadã: “LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos**, pobre no sentido legal da acepção. Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. **299** do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente. Ubaitaba,

Uruçuca, 11 de setembro de 2025

GRAZIELA BISPO CARDOSO